

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 378, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÂMARA DE CODAJÁS

PROC. N.º

Fls. N.º

Rubrica,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL:

pm_codajas@yahoo.com.br

Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977

Orçamento 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CODAJÁS, para o exercício financeiro de 2018.

O(A) Prefeito (a) Municipal de CODAJÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1.º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CODAJÁS, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2.º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 45.320.981,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e oitenta e um reais).

Art. 3.º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	50.535.833,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	
	TOTAL GERAL	45.320.981,00

Art. 4.º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos,

denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5.º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 45.320.981,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e oitenta e um reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 35.985.592,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 9.335.389,00.

Art. 6.º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.939.900,00	0,00	1.939.900,00
GABINETE DO PREFEITO	1.350.311,00	0,00	1.350.311,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.133.380,00	0,00	2.133.380,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.563.477,00	0,00	3.563.477,00
SECRETARIA DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO MUN. EM MANAUS	388.000,00	0,00	388.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	353.000,00	0,00	353.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.133.620,00	0,00	15.133.620,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	793.000,00	0,00	793.000,00
SEC. MUN. DE INFANCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	523.000,00	0,00	523.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.730.639,00	3.730.639,00
SECRETARIA MUN. DE INFRA-EST. E DESENVOLV. URBANO	4.760.275,00	0,00	4.760.275,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	1.620.000,00	0,00	1.620.000,00
SECRETARIA MUN. DE ECON. DESENV. E ABASTECIMENTO	400.000,00	0,00	400.000,00
SEC. MUN. DE PRODUÇÃO AGROPESCA E DESENV. RURAL	770.000,00	0,00	770.000,00

I - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	7.328.168,00	0,00	7.328.168,00
AGRICULTURA	1.170.000,00	0,00	1.170.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.765.500,00	1.765.500,00
COMUNICAÇÃO	353.000,00	0,00	353.000,00
CULTURA	843.000,00	0,00	843.000,00
DESPORTO E LAZER	523.000,00	0,00	523.000,00
EDUCAÇÃO	15.133.620,00	0,00	15.133.620,00
ENCARGOS ESPECIAIS	440.000,00	0,00	440.000,00
ENERGIA	50.000,00	0,00	50.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	495.000,00	0,00	495.000,00
HABITAÇÃO	120.000,00	0,00	120.000,00
LEGISLATIVA	1.939.900,00	0,00	1.939.900,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.359.629,00	0,00	1.359.629,00
SANEAMENTO	80.000,00	0,00	80.000,00
SAÚDE	0,00	7.569.389,00	7.569.389,00

03/01/2018

CÂMARA DE CODAJÁS
PROC. Nº
Fls. Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA	0,00	1.285.000,00	1.285.000,00	TRANSPORTE	100.000,00	0,00	100.000,00
SEC. MUNIC. EXT. DE ART. POL. E ASSUNT. COMUNITARIOS	333.000,00	0,00	333.000,00	URBANISMO	6.050.275,00	0,00	6.050.275,00
SEC. MUNIC. DE TUR., MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTAVEL	505.000,00	0,00	505.000,00	TOTAL GERAL	35.985.592,00	9.335.389,00	45.320.981,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	440.500,00	440.500,00	CAPITULO III			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	3.839.250,00	3.839.250,00	DAS AUTORIZAÇÕES			
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	40.000,00	0,00	40.000,00	Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:			
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	40.000,00	40.000,00	1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:			
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.359.629,00	0,00	1.359.629,00	a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;			
TOTAL GERAL	35.985.592,00	9.335.389,00	45.320.981,00				

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotação de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2017.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:8493B83A